



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.633, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.198, de 21 de outubro de 2015, que aprova as normas gerais de adesão, execução e acompanhamento da distribuição de equipamentos permanentes para as unidades básicas de saúde (UBS), nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993 e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;
- a Resolução SES/MG nº 4.963, de 21 de outubro de 2015, que estabelece as normas gerais de adesão, execução e acompanhamento da distribuição de equipamentos permanentes para as unidades básicas de saúde (UBS);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.198, de 21 de outubro de 2015, que aprova as normas gerais de adesão, execução e acompanhamento da distribuição de equipamentos permanentes para as unidades básicas de saúde (UBS);
- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;
- a permanência de dificuldades operacionais na doação dos equipamentos aos municípios, e o interesse público na ampliação e na qualificação da infraestrutura de atenção primária à saúde; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 238ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de dezembro de 2017.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.198, de 21 de outubro de 2015, que aprova as normas gerais de adesão, execução e acompanhamento da distribuição de equipamentos permanentes para as unidades básicas de saúde (UBS), nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2017.

**LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.633, DE 06 DE DEZEMBRO DE
2017 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.008, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera os art. 3º e 5º da Resolução SES/MG nº 4.963, de 21 de outubro de 2015, que estabelece as normas gerais de adesão, execução e acompanhamento da distribuição de equipamentos permanentes para as unidades básicas de saúde (UBS), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.633, de 06 de dezembro de 2017, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.198, de 21 de outubro de 2015, que



aprova as normas gerais de adesão, execução e acompanhamento da distribuição de equipamentos permanentes para as unidades básicas de saúde (UBS), nos termos do anexo único desta Deliberação.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o § 3º constante no art.3º da Resolução SES/MG nº 4.963, de 21 de outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 3º – Nos casos em que a modalidade da unidade exigir a instalação de plataforma vertical/ monta carga, o município que já teve sua adesão aprovada, deverá encaminhar a demanda por esse equipamento em ofício específico do gestor municipal.” (nr)

Art. 2º - Alterar o *caput* do art.5º da Resolução SES/MG nº 4.963, de 21 de outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – Autorizar o repasse de recursos financeiros destinados à aquisição da plataforma elevatória, quando a unidade exigir a instalação.” (nr)

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata essa Resolução totalizam o montante de R\$6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais), com valores individualizados de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no *caput* deste artigo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 4291 10 301 192 4527 0001 444142 10.1.

Art. 4º - A transferência do incentivo financeiro será realizada diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) para os Fundos Municipais de Saúde (FMS), em parcela única, em conta específica para este fim, mediante assinatura do Termo de Compromisso no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

Parágrafo único - O termo de compromisso de que trata o *caput* deste artigo deverá ser assinado em até 90 (noventa) dias após a sua disponibilização pela SES/MG.



Art. 5º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde em parcela única, para os municípios que fazem jus ao incentivo de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 6º - O prazo para execução do recurso financeiro repassado nos termos desta Resolução será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§ 1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto 45.468/2010.

§ 2º - A plataforma elevatória adquirida com o recurso recebido deverá ser utilizada única e exclusivamente para o atendimento dos usuários das unidades básicas de saúde, conforme definido nos termos desta Resolução.

§ 3º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

§ 4º - Na hipótese de o custo final para aquisição da plataforma elevatória ser inferior ao montante do recurso financeiro transferido pela SES/MG e seus rendimentos, os valores remanescentes deverão ser devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde.

§ 5º - Caso o custo para aquisição da plataforma elevatória seja superior ao montante do recurso financeiro transferido pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

Art. 7º - Os procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação, observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Parágrafo único - A prestação de contas dos recursos transferidos, também será realizada através do Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 8º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 9º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2017.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.008, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.008, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

LISTA DE MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS

Município beneficiário	Instrumento
Abre Campo	Resolução 3771/2013
Alpinópolis	Resolução 3771/2013
Alpinópolis	Resolução 3561/2012
Andrelândia	Resolução 3561/2012
Araújos	Resolução 3771/2013
Arcos	Resolução 3771/2013
Astolfo Dutra	Resolução 3561/2012
Barão de Cocais	Resolução 3771/2013
Bocaiúva	Resolução 3771/2013
Brumadinho	Resolução 3771/2013
Caraí	Resolução 3771/2013
Carlos Chagas	Resolução 3561/2012
Carmo de Minas	Resolução 3771/2013
Carmo do Paranaíba	Resolução 3561/2012
Carmo do Rio Claro	Resolução 3561/2012
Catuti	Resolução 3561/2012
Coimbra	Resolução 3771/2013
Congonhas	Resolução 3771/2013
Conselheiro Lafaiete	Resolução 3561/2012
Corinto	Resolução 3561/2012
Cruzeiro da Fortaleza	Resolução 3561/2012
Desterro de Entre Rios	Resolução 3561/2012
Engenheiro Caldas	Resolução 3771/2013
Francisco Badaró	Resolução 3771/2013
Francisco Sá	Resolução 3771/2013



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Frei Inocênciao	Resolução 3561/2012
Goiabeira	Resolução 3561/2012
Ibiá	Resolução 3561/2012
Igarapé	Resolução 3561/2012
Inhapim	Resolução 3771/2013
Ipanema	Resolução 3771/2013
Itanhomi	Resolução 3561/2012
Itaú de Minas	Resolução 3561/2012
Janaúba	Resolução 3771/2013
Jequitinhonha	Resolução 3561/2012
João Pinheiro	Resolução 3561/2012
Juruaia	Resolução 3561/2012
Lassance	Resolução 3561/2012
Leopoldina	Resolução 3561/2012
Mariana	Resolução 3771/2013
Martinho Campos	Resolução 3771/2013
Matipó	Resolução 3561/2012
Montalvânia	Resolução 3771/2013
Monte Santo de Minas	Resolução 3561/2012
Montezuma	Resolução 3561/2012
Muriae	Resolução 3561/2012
Novo Oriente de Minas	Resolução 3771/2013
Paineiras	Resolução 3561/2012
Pedra Azul	Resolução 3771/2013
Pedra Dourada	Resolução 3561/2012
Pedro Leopoldo	Resolução 3771/2013
Perdões	Resolução 3771/2013
Pirapora	Resolução 3561/2012
Pirapora	Resolução 3771/2013
Pouso Alto	Resolução 3561/2012



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Resplendor	Resolução 3561/2012
Rio Pardo de Minas	Resolução 3771/2013
Rio Piracicaba	Resolução 3561/2012
Rio Pomba	Resolução 3561/2012
Rodeiro	Resolução 3771/2013
Santa Bárbara	Resolução 3771/2013
Santa Helena de Minas	Resolução 3561/2012
Santa Vitória	Resolução 3561/2012
Santana de Cataguases	Resolução 3561/2012
Santana do Jacaré	Resolução 3561/2012
São Domingos do Prata	Resolução 3561/2012
São Gonçalo do Abaeté	Resolução 3561/2012
São Gonçalo do Sapucaí	Resolução 3561/2012
São João Batista do Glória	Resolução 3561/2012
São João Nepomuceno	Resolução 3561/2012
São José da Lapa	Resolução 3561/2012
São José da Lapa	Resolução 3771/2013
São José da Varginha	Resolução 3561/2012
São José do Divino	Resolução 3561/2012
São Lourenço	Resolução 3561/2012
São Roque de Minas	Resolução 3561/2012
São Tomás de Aquino	Resolução 3771/2013
Serrania	Resolução 3561/2012
Verdelândia	Resolução 3771/2013
Pedra Bonita	Resolução 3561/2012
Minas Novas	Resolução 3771/2013
Além Paraíba	Convênio nº 2220/2013
Barroso	Convênio nº 2497/2013
Belo Oriente	Convênio nº 2319/2013
Buritiz	Convênio nº 2057/2013



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Campestre	Convênio nº 1913/2013
Capelinha	Convênio nº 2204/2013
Congonhas	Convênio nº 2079/2013
Contagem	Convênio nº 2442/2013
Cruzília	Convênio nº 2074/2013
Gameleiras	Convênio nº 2432/2013
Guarará	Convênio nº 2255/2013
Guaxupé	Convênio nº 2443/2013
Guidoval	Convênio nº 2317/2013
Itabira	Convênio nº 2066/2013
Itabira	Convênio nº 2069/2013
Itabirito	Convênio nº 2205/2013
Itaipé	Convênio nº 1929/2013
Itajubá	Convênio nº 2080/2013
Itambacuri	Convênio nº 1910/2013
Janaúba	Convênio nº 2063/2013
Jequeri	Convênio nº 1890/2013
João Pinheiro	Convênio nº 2495/2013
Lajinha	Convênio nº 2062/2013
Leopoldina	Convênio nº 2421/2013
Leopoldina	Convênio nº 1239/2013
Lima Duarte	Convênio nº 2071/2013
Matozinhos	Convênio nº 1909/2013
Muriaé	Convênio nº 2329/2013
Nova Era	Convênio nº 2521/2013
Novo Cruzeiro	Convênio nº 2072/2013
Oliveira	Convênio nº 1906/2013
Oliveira	Convênio nº 2314/2013
Patos de Minas	Convênio nº 2318/2013
Perdões	Convênio nº 2458/2013



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Prudente de Moraes	Convênio nº 2491/2013
Raposos	Convênio nº 2496/2013
Rio Pardo de Minas	Convênio nº 1907/2013
Rubelita	Convênio nº 2060/2013
Santo Antonio do Amparo	Convênio nº 2446/2013
Santo Antonio do Jacinto	Convênio nº 2445/2013
Couto de Magalhães de Minas	Convênio nº 076/2014
Dores de Guanhões	Convênio nº 023/2014
Fama	Convênio nº 171/2014
Inhapim	Convênio nº 093/2014
Inhapim	Convênio nº 096/2014
Inimutaba	Convênio nº 095/2014
Ipatinga	Convênio nº 082/2014
Ipatinga	Convênio nº 084/2014
Ipatinga	Convênio nº 085/2014
Luz	Convênio nº 2048/2014
Santo Antônio do Monte	Convênio nº 1935/2014
São João Evangelhista	Convênio 1587/2014
Virginópolis	Convênio nº 165/2014
Sobralia	Convênio nº 2316/2013
São Geraldo	Convênio nº 1573/2013